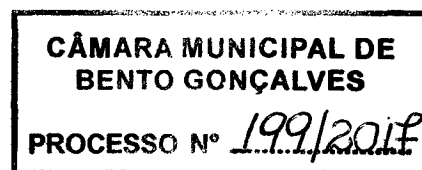




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Moisés Scussel Neto,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Nesta.

Senhor Presidente



O Vereador abaixo firmado, 1º secretário da Mesa Diretora, vem respeitosamente à presença de vossa excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Municipal, que dá nova redação e altera o Art. 8º inciso I e Art. 6º inciso VII da lei municipal Nº 5871/2014 e da outras providências.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, 15 de Agosto de 2017.


Vereador Rafael Pasqualotto
1º Secretário-PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 8º e INCISO VII DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Inciso I, do Art. 8º, e o Inciso VII, do Artigo 6º, ambos da Lei Municipal nº 5871, de 24 de Novembro de 2014, que “Dispõe sobre a Publicidade e Propaganda no Perímetro Urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte alteração, respectivamente:

“Art. 8º... “

I-ZPI – Zona Publicitária Um – indicação de 11 (onze) trechos, compreendidos por ruas para implantação de anúncio, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”. Nos trechos indicados do mapa, será permitida a execução de 01 (um) anúncio. Para obter a aprovação de localização, deverá ser apresentada a proposta de implantação dos mesmos, em relação à via pública e o afastamento entre eles, considerando a testada do imóvel onde serão inseridos. Esta localização será analisada pela Junta de Análise e de Recursos Publicitários- JARP. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

“Art. 6º ...”

VII–Mídia Digital na Fachada dos Estabelecimentos Comerciais – Não será permitido o uso de mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais localizados a menos de 50m dos cruzamentos, esquinas e bifurcações em ‘T’ das vias. (NR)

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário, inclusive a lei Municipal nº 6122/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
Quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Justificativa:

A readequação dos espaços destinados à publicidade com outdoors, letreiros e anúncios, seja do tipo painel digital, front-light ou back-light ou outdoor atualmente afetam as características visuais de edificações, inclusive algumas históricas, no Município de Bento Gonçalves, chamando a atenção da publicidade em vez da paisagem.

O crescimento acentuado de Bento Gonçalves não pode ser motivo para que a cidade perca sua característica turística e histórica, cidade aconchegante e que mantém na arquitetura, na paisagem e no seu povo um modelo para o país de um Município que preserva e honra sua cultura.

A referida proposta não visa atingir o segmento comercial, mas sim buscar melhor disciplina para o uso de outdoors, preservando as características das edificações, valorizando o ambiente natural e não confundindo motoristas na condução de veículos.

A presente proposição visa proteger a caracterização visual de nossa cidade interiorana, evitando sua poluição e proporcionando um trânsito mais seguro no que tange a sua trafegabilidade.

Sala de sessões Fernando Ferrari, 15 de Agosto de 2017.


Vereador Rafael Pasqualotto
1º Secretário- PP